

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com as discriminações pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e adiantamento salarial em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os da refeição.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMICIONAL

Garantia para o emprego admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá vale alimentação de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) com o reajuste de 7,05% (sete virgula cinco por cento) por mês para os empregados do sítio e da colônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEICAO

A entidade empregadora fornecerá 22 TICKET refeição por mês no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) com o reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês e por filho a partir de seu nascimento até 1 (um) ano de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O auxílio previdenciário fica sob a competência do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO NATALINA

A entidade sindical empregadora fornecerá a todos os trabalhadores no mês de dezembro o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de bonificação natalina.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade a empregada gestante conforme previsto na lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme o previsto na lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS AFASTADOS POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade pelo prazo estipulado conforme a lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTADOS



Reconhecimento de afastados conforme o estipulado na lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal será pago conforme a estipulado na lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DE ESCOLARIDADE

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Concessão além do prazo legal, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, em que contém com o mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido um adicional de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença adotante fica sujeita a parâmetro previsto na lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida conforme previsto na lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) divididas em duas parcelas: 2% (dois por cento) em outubro e 2% (dois por cento) no pagamento de novembro dos empregados não associados. Em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividade de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidade e de tempo para a frequência as aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da quantidade e da produtividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais sugeridos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA



Consoante exige o artigo 613, 1V da CLT, que fica designada a competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer diligências nas aplicações das normas do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme CLT.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JOSEMAR BERNARDES ANDRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



